



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

RUA GONÇALVES DE ASSIS, N.º 372 - CEP 19.645-000 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (0**18) 254-6162 - FONE/FAX: (0**18) 254-6192 - E-Mail: pmn@uol.com.br
C.N.P.J.: 01.557.530/0001-06



LEI Nº 202/04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS".

MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o **Município de Nantes, Estado de São Paulo**, autorizado a alienar através de procedimento licitatório, na modalidade de Leilão, os bens móveis (veículos) pertencentes ao patrimônio municipal, a saber:

- 01 (um) veículo tipo KOMBI - VW, a gasolina, ano/modelo 1998, placa BPZ-2741, identificação na frota municipal sob nº 185;
- 01 (um) veículo tipo KOMBI - VW, a gasolina, ano/modelo 1998/1999, placa BPZ-2750, identificação na frota municipal sob nº 360;
- 01 (um) veículo tipo KOMBI - VW, a gasolina, ano/modelo 1998/1999, placa BPZ-2747, identificação na frota municipal sob nº 362;
- 01 (um) veículo tipo KOMBI - VW, a gasolina, ano/modelo 1998/1999, placa BPZ-2749, identificação na frota municipal sob nº 359;
- 01 (um) veículo tipo KOMBI - VW, a gasolina, ano/modelo 1998/1999, placa BPZ-2748, identificação na frota municipal sob nº 361;
- 01 (um) veículo tipo KOMBI - VW, a gasolina, ano/modelo 1997, placa BFY-1162, identificação na frota municipal sob nº 177.

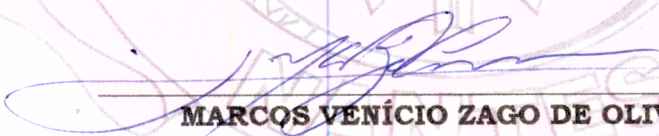
Parágrafo Único - O procedimento visando a alienação dos bens moveis descritos no "caput" deverá obedecer rigorosamente o estabelecido na Lei Federal 8666/93 e suas posteriores modificações.

Art. 2º- Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos bens moveis de que trata o artigo anterior, serão destinados à conta geral do município de Nantes.

Art. 3º- As despesas necessárias à execução da presente Lei, serão cobertas com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

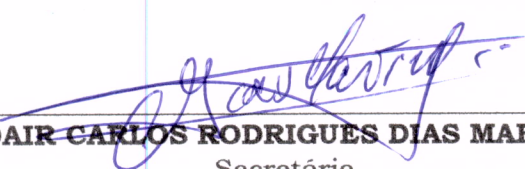
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 25 de Fevereiro de 2004.



MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.



ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS
Secretário